



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº. 076/2017

09

Barra do Bugres, 14 de dezembro de 2017.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria o parecer de aposentadoria da Senhora **Eunice Diogo do Nascimento**, solicitado através do ofício nº 374/2017 – Barra Previ, (em anexo).

Neste sentido devolvo também o processo de aposentadoria nº 2017.04.00030P referente a servidora supracitada, (em anexo).

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

A Vossa Senhoria

Alessandra dos Santos Castro – Secretaria da Barra Previ.

Protocolo nº 3493, 2017
Data 14 / 12 / 17
Hora 11:03
Danielli de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.04.00030P
INTERESSADO: EUNICE DIOGO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PARECER: N.º 009/2017

BREVE RELATO:

Trata-se do processo de aposentadoria por tempo de serviço referente a Sra. **EUNICE DIOGO DO NASCIMENTO**, efetiva no cargo de Agente de Serviço Público - Contínuo, nível 15, Classe "B", devidamente matriculada sob o nº 020, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PRÉVI, sob o nº **2017.04.00030P**, na qual, a mesma requereu desta instituição supracitada a sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle interno analisou-se nos autos toda a documentação do processo, onde pode observar que a Sra. **EUNICE DIOGO DO NASCIMENTO**, foi admitida na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT em 01 de outubro de 1987 no regime celetista (CLT), com recolhimento Geral de Previdência Social (INSS), no cargo de copeira.

A mesma foi transposta para o regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social (INSS), através da lei Municipal nº 867/1991 de 18 de março; prestou concurso público municipal em 14 de setembro de 1991, sendo aprovado e nomeado através do decreto municipal nº 168 de 20 de janeiro de 1992, na qual, tomou posse em 21 de fevereiro de 1992 no cargo de agente de serviço público, nível I, referência A.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Na data atual a referida servidora se encontra efetivada no cargo de Agente de Serviço Público, conforme a lei complementar nº 052/2013, no nível 15, Classe B, sob a matrícula funcional nº 20

Poder ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.


Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Desta forma não foi possível encontrar nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno favorável à aposentadoria a Sra. **EUNICE DIOGO DO NASCIMENTO**.

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 14 de dezembro de 2017.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

